



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



CONTRATO Nº 023/2020

ID 3381

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE
FAZENDA RIO GRANDE E A EMPRESA
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA
PREVENTIVA-INTP S/A**

Pelo presente instrumento, de um lado como **CONTRATANTE**, o MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 95.422.986/0001-02, com sede administrativa na Rua Jacarandá, nº 300, Bairro Nações, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marcio Claudio Wozniack**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em Fazenda Rio Grande, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.558.084-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 837.346.439-53, neste ato assistido pelo Procurador do Município Sr. **Fabiano Dias dos Reis**, OAB/PR 45.402 e em conjunto com o Secretário Municipal de Assistência Social Sr. **José Roberto Zanchi**, inscrito no CPF/MF sob o nº 748.952.499-72, e de outro como **CONTRATADA** a empresa **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA INTP S/A**, inscrita no CNPJ sob nº 17.659.315/0001-48, estabelecida à Avenida Nossa senhora da Penha, nº595, salas nº 1305,1306 e 1307, torre 2, Ed Tiffany Center, Santa Lucia-Vitória/ES, CEP: 29056-250, e-mail: contato@intp.com.br, telefone: (27) 2123-0451, neste ato representado pelo Sr. **Mateus de Aguiar Pereira**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.079.703 expedida pela SSP/ES e CPF/MF nº 130.462.657-19, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas pactuam a presente contrato de prestação de serviço cuja celebração foi autorizada pelo despacho exarado no processo administrativo sob Protocolo nº:49629/2019, na modalidade de inexigibilidade de licitação e que se regerá pela Lei nº 8.666/9393, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93)

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa para a prestação de serviços do "botão do pânico". Os serviços seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pela empresa contratada, conforme especificação da tabela abaixo. Conforme solicitação da secretaria de assistência social e defesa social.

Parágrafo Primeiro:

Item	Qtde	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITARIO MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	12	Locação de equipamento.Descrição:dispositivo portátil de acionamento de socorro para as Usuárias,com recurso de captação e transmissão de áudio	R\$ 1.805,00	R\$ 21.660,00



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



		ambiente, GPS (sistema de posicionamento global) equipados com chip de telefonia móvel com pacotes de dados. dispositivo de Segurança Preventiva-DSP é uma marca registrada do INTP SAI para acionamento de socorro, com todos os requisitos técnicos e devidamente configurados para promover o adequado funcionamento da Solução de Tecnologia Botão do Pânico com um todo		
02	12	Locação de equipamento. Descrição: Smartphone devidamente equipado com chip de telefonia móvel com pacotes de dados	R\$ 264,00	R\$ 3.168,00
03	12	Fornecimento de licença de uso de programa Skybox em plataforma WEB, com recursos de a) rastreamento de informações georeferenciadas dos dispositivos das Usuárias; b) Cadastro das Usuárias dos dispositivos e dos Smartphones em poder das patrulhas; c) Registro de login e senha dos Operadores do Sistema de Administração Pública do contratante; d) Emissão de relatórios gerenciais contendo informações dos dispositivos das usuárias; e) Transmissão e gravação do áudio captado pelo dispositivo da usuária no momento do acionamento; f) envio de notificações emergenciais e alertas customizados as usuárias dos dispositivos; g) Armazenamento de informações em servidor localizado em nuvem.	R\$ 11.027,50	R\$ 132.330,00
04	12	Fornecimento de licença de uso do programa skybox em plataforma móvel para uso nos smartphones com recurso de recebimento e transmissão das informações geradas nos acionamento dos DSPs das Usuárias.	R\$ 441,10	R\$ 5.293,20

Assinado de forma digital por INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA
INTP:17659315000148
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=Vitória, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ/AI, ou=11871388/000384, cn=INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA PREVENTIVA INTP:17659315000148
Dados: 2020.03.09 12:02:35 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93).

Cláusula Segunda: O presente contrato de prestação de serviço será executado indiretamente através de empreitada por preço unitário.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Terceira: O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 162.451,20 (Cento e sessenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e um reais com vinte centavos).**

Parágrafo Segundo: Para execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da Nota fiscal correspondente: emissão sem rasura, letra legível, em nome do Município de Fazenda Rio Grande, CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e sua respectiva Agência, indicando ainda a natureza do serviço prestado, o período e o local de execução, de forma individualizada.

Parágrafo Terceiro: Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Fazenda Rio Grande.

Parágrafo Quarto: Nos preços constantes nesta cláusula já estão inclusas todas as despesas com instalações/adequações dos equipamentos, materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, combustível, deslocamento de veículos, serviço de manutenção, seguro, lucros, todos e quaisquer tributos e encargos, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quinta: O presente Contrato terá a vigência de 12 Meses consecutivos e ininterruptos contados a partir da data da publicação do extrato do contrato, podendo ser rescindido unilateralmente pela Administração em caso de superveniência de contrato proveniente de processo licitatório regular, sem direito ao ressarcimento ou quaisquer ônus que não o valor pactuado em Contrato referente aos serviços efetivamente prestados até a rescisão.

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses contados da data de Publicação em Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



DO PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DEFINITIVO (Art. 55, IV, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser recebidos provisoriamente, para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo pelo servidor **Luciano Pena de Oliveira**, matrícula nº 352188 e **Marcos Roberto Cubis**, matrícula nº 349237, devidamente designados como fiscais do contrato pela Secretaria Municipal de Assistência Social, de acordo com a verificação da qualidade do serviço, observado o prazo de até 05 (cinco) dias corridos do fornecimento do item.

Parágrafo Primeiro: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada, nos termos das prescrições legais, podendo levar (conforme o caso) a rescisão unilateral do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Segundo: O recebimento definitivo será efetivado com o "atesto" da Secretaria solicitante na Nota Fiscal originada do serviço previamente prestado.

Cláusula Terceira: Não poderá a Contratada recusar-se a prestar os serviços solicitados na Autorização de Fornecimento /Empenho no Município de Fazenda Rio Grande.

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do crédito indicado pelos códigos:

Código reduzido	Funcional	Fonte	Recursos
1167	17.02 08.244.0011 2.081.3.3.90.39	1722	LIVRE

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Décima: Constitui direitos do MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Cláusula Décima Primeira: São responsabilidades da Contratante:

- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e minuta do contrato;
- Emitir Ordem de Serviços e Autorizações específicas para a atuação da CONTRATADA;
- Comunicar, verbalmente, imediatamente à Contratada as irregularidades no desenvolvimento dos serviços;
- No ato do recebimento da comunicação supracitada, a Contratada deverá atendê-la imediatamente, sob pena de descumprimento contratual;
- Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinente ao objeto contratado, o que não exime a CONTRATADA da responsabilidade por danos causados.

Cláusula Décima Segunda: Constitui obrigações da CONTRATADA:



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- a) Efetivar os serviços em consonância com todos os critérios estabelecidos neste Contrato, agindo, em todos os seus atos, com boa-fé e idoneidade;
- b) Fornecer os números de telefone e fax, bem como endereço de e-mail para contato, a fim de atender as solicitações do CONTRATANTE;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes do objeto do Contrato, inclusive quanto à prejuízos ocorridos a terceiros ou servidores;
- e) Atender, imediatamente, as requisições de correções feitas pela Contratante.
- f) Cumprir, durante a execução do contrato, todas as leis, posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes das infrações a que der causa.
- g) Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais que venham por ventura incidir sobre o respectivo contrato, bem como com os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como os que dizem respeito às normas de segurança do trabalho prevista na legislação específica e demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Artigo 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subsequentes;
- h) Comparecer, sempre que o CONTRATANTE solicitar, às suas repartições ou em outro local indicado, para examinar e prestar esclarecimento sobre problemas relacionados com o objeto do Contrato.
- i) Resguardar o CONTRATANTE contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força do Contrato;
- j) Manter o CONTRATANTE informado, de acordo com a conveniência deste, de todos os pormenores dos serviços;

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Segunda: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado na prestação de serviço/objeto deste contrato, sem prejuízos das responsabilidades civil e criminal, ressalvado as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

I. Advertência.

A advertência será formalizada por meio de documento expedido pelo Município:

II. Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor do Contrato, até o prazo máximo de 10 (dez) dias. Vencido o prazo o Contrato poderá ser considerado rescindido, a critério da Administração, ficando sujeita às penalidades previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, assim como as contratuais, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- b) Pela recusa em iniciar os serviços, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos e, se for o caso multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos.
- c) Pela demora em substituir o material rejeitado ou corrigir as falhas do produto fornecido ou complementar a quantidade, a contar do quinto dia da notificação da rejeição, aplicar-se-á multa de 2% (dois por cento) do valor do material, por dia decorrido, até o limite de 10 % (dez por cento) do valor produtos não substituídos,



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



corrigidos ou não complementados, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra “e” e perdas e danos.

d) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, e suas alterações, ou no instrumento convocatório ou ainda, no contrato, e não abrangida nos incisos anteriores ou subsequentes, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das multas relativas à rescisão e perdas e danos, prevista na letra “e” e perdas e danos.

e) Pelo descumprimento parcial ou integral do Contrato, que enseje rescisão, multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo de perdas e danos e das demais multas.

III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas no Inciso III desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de montagem, instalação e/ou desinstalação;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Contrato.

Parágrafo Segundo: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Terceiro: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato ou da Proposta Atualizada, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Quarto: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Quinto: O fornecedor terá seu Contrato rescindido quando:

a) descumprir as condições estabelecidas no Contrato;

b) não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) presentes razões de interesse público.

d) o cancelamento do Contrato, nas hipóteses acima previstas, assegurados o contraditório e amplo defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- e) o fornecedor poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- f) a comunicação do cancelamento do preço contratado, nos casos previstos no item nesta cláusula, será feita mediante publicação em imprensa oficial do Município.

Parágrafo Sexto: O Contrato poderá ser rescindido no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78 da Lei nº. 8.666/93, ou a pedido justificado do interessado e aceito pela Administração, presente as razões orientadas pela Teoria da Imprevisão.

Parágrafo Sétimo: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.

DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Terceira: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato unilateralmente quando ocorrerem as hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Único: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO À INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: O presente contrato está vinculado à inexigibilidade de Licitação 06/2020.

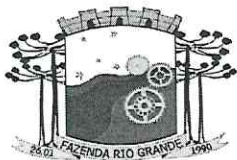
DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quinta: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Sexta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos

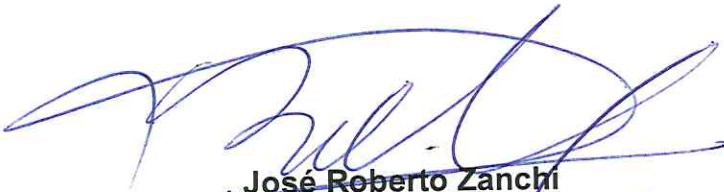


E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 09 de março de 2020.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social


João Rodrigues Feitosa
Secretário Municipal de Defesa Social


Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

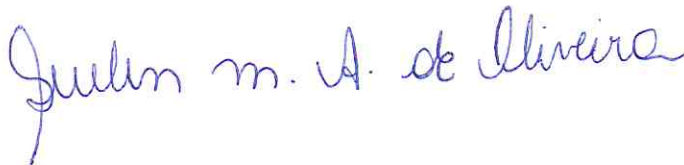
P/ Contratada:


Mateus de Aguiar Pereira
Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva INTP S/A.

Assinado de forma digital por INSTITUTO NACIONAL DE
TECNOLOGIA PREVENTIVA INTP:17659315000148
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=ES, l=Vitória, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A1,
ou=11871388000384, cn=INSTITUTO NACIONAL DE
TECNOLOGIA PREVENTIVA INTP:17659315000148
Dados: 2020.03.09 12:06:50 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034

Testemunhas:


Assinado de forma digital por ROSANGELA
NIELSEN VIEIRA:86772163753
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=11871388000384, cn=ROSANGELA
NIELSEN VIEIRA:86772163753
Dados: 2020.03.09 12:08:45 -03'00'
Versão do Adobe Acrobat: 2020.006.20034





ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

O Objetivo é resgatar a cidadania feminina ao ofertar meios de assegurar à mulher vítima de violência doméstica e familiar o direito a uma vida sem violência, seja no âmbito público, privado ou social, contribuir para a fiscalização do cumprimento de medidas protetivas de urgência, sendo mais uma medida de enfrentamento à violência contra a mulher, eliminando assim o receio desta em ser procurada pelo autor da violência fornecendo ferramenta eficiente para o chamado da equipe de segurança pública reduzindo assim o tempo de resposta.

Informamos ainda que não existem outras empresas nesses moldes que prestem os serviços.

2. OBJETO

A proponente deverá atender aos usuários da Rede de Proteção da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, fornecendo licença de uso do programa em plataforma móvel para uso nos Smartphones com recurso de recebimento e transmissão das informações geradas nos dispositivos das vítimas, com a locação de 50 (cinquenta) dispositivos portáteis de acionamento de socorro (botão do pânico) para as vítimas, com recurso de captação e transmissão de áudio ambiente equipado com chip de telefonia móvel com pacotes de dados.

O início da execução dos serviços deverá ocorrer, no máximo, em 30 (trinta) dias contados a partir da emissão pelo Contratante da Ordem de Serviço e da assinatura do contrato pelo Proponente vencedor.

3. OBJETIVO GERAL

O programa tem por objetivo ofertar as mulheres em situação de violência doméstica e familiar detentora de medidas Protetivas de Urgência, usuárias dos equipamentos sociais do município de Fazenda rio Grande um dispositivo que seja eficaz, no âmbito das medidas de proteção, possibilitando que a mulher retorne seus compromissos, rotinas e afazeres cotidiano, após o episódio de agressão, evitando a residência da violência doméstica familiar, desmotivando qualquer ação violenta contra a mulher, possibilitando a punição do descumprimento de medida judicial.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Para fins de comprovação de qualificação técnica dos interessados exige-se apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Indicar à CONTRATADA o local e acompanhar todo o processo de instalação dos equipamentos;
- Exigir o fiel cumprimento das obrigações da CONTRATADA;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



- Atestar a execução do fornecimento e receber as faturas correspondentes, quando apresentadas na forma estabelecida no Contrato;
- Efetuar o pagamento no prazo previsto;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- Entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deste;
- Comunicar, formal e imediatamente, a CONTRATANTE de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível;
- Atender, com a diligência possível, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Se responsabilizar por quaisquer danos ou prejuízos que causar a CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;
- Se responsabilizar pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal e comercial;
- Efetuar a execução dos serviços dentro das características especificadas no Termo de Referência, no Edital e na Proposta de Preço;
- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os eventuais motivos que impossibilitem o seu cumprimento, com a devida comprovação;
- Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal.

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

No prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do Termo de Recebimento Provisório, os servidores competentes farão o recebimento dos serviços descritos no projeto;

À CONTRATADA, caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, e submetendo a etapa impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes, servidores públicos regularmente designados pelo CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.666/1993: Luciano Pena de Oliveira, matrícula nº 352188; Marcos Roberto Cubis, matrícula nº 349237.

I – Competirá ao fiscal do contrato dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, de tudo dando ciência à autoridade competente, para as medidas cabíveis;

II – a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade da Administração, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993;

III – o fiscal do contrato anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando horário, dia, mês e ano, bem como o(s) nome(s) de funcionário(s) eventualmente envolvido(s), determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente, para as providências cabíveis.

8. DA ENTREGA E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A empresa vencedora deverá efetuar a execução dos serviços no local previamente indicado. O Contrato deverá ter vigência de 12 (doze) meses, levando em consideração que, conforme demanda e disponibilidade orçamentária e financeira poderão ocorrer outras compras, utilizando-se desse sistema.

9. FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, de acordo com a execução do serviço, em parcela única, através de depósito bancário, em até 30 dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Assistência Social e anexado às provas de regularidade com Previdência Social – INSS e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

10. ESPECIFICAÇÃO COMPLETA DOS SERVIÇOS

O serviço a ser adquirido deverá atender plenamente às especificações conforme proposta da empresa. O Programa será coordenado pelo Centro de referência Especializada de Assistência Social – CREAS de forma conjunta e articulada com o Poder Judiciário e a Guarda Municipal de Fazenda Rio Grande, que formarão um Comitê Gestor, tendo cada um atribuição específica, que são:

Compete ao Poder Judiciário: Encaminhar ao CREAS todas as vítimas de violência doméstica com medida protetiva para análise e parecer quanto a necessidade do dispositivo;



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Coordenação de Contratos



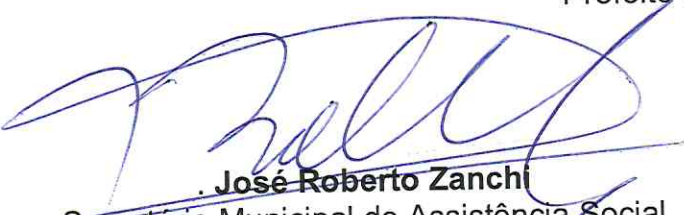
Compete ao CREAS: Realizar o estudo social e psicológico, bem como o parecer da necessidade do dispositivo, indicando as demais intervenções e encaminhamento pertinentes a cada caso, com posterior devolutiva ao Judiciário que consequentemente informará a Guarda Municipal;

Compete a Guarda municipal: Cadastramento das vítimas e concessão dos dispositivos, viabilizando a execução do programa realizando os seguintes procedimentos:

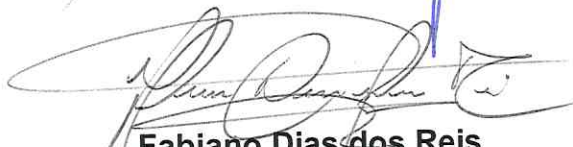
1. Promover estudo de viabilidade técnica na área de residência e/ou locais frequentados pela mulher para verificação do ideal funcionamento do dispositivo nos referidos locais;
2. Agentes da "Patrulha Maria da Penha" ou Guarda Municipal, capacitados para um atendimento humanizado, qualificado e não discriminatório;
3. Destacar, em regime de prontidão, os operadores do sistema na Central da Guarda Municipal, que realizarão o monitoramento dos DSP's;
4. Destacar, em regime de prontidão, os agentes da Guarda Municipal que atenderão aos chamados realizados pelas usuárias que receberem os Dispositivos de Segurança Preventiva.

P/ Contratante:


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal


José Roberto Zanchi
Secretário Municipal de Assistência Social


João Rodrigues Feitosa
Secretário Municipal de Defesa Social

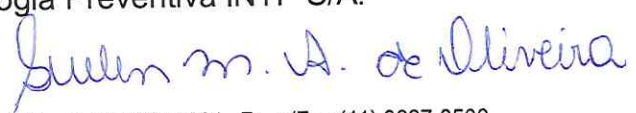

Fabiano Dias dos Reis
Procurador Geral do Município
OAB/PR 45.402

P/ Contratada:


Mateus de Aguiar Pereira

Instituto Nacional de Tecnologia Preventiva INTP S/A.

Testemunhas:



Rua Jacarandá, 300 – Nações – Fazenda Rio Grande/PR – CEP 83823-901– Fone/Fax (41) 3627-8500